

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS

= TIPOS SOCIAIS NÃO PERSONIFICADOS =



SOCIEDADES EM COMUM

- Sociedades que ainda **não inscreveram** seus atos constitutivos.
(Sem personalidade jurídica)
- Regem-se por seu capítulo no C.C. e, **subsidiariamente**, pelas normas da **sociedade simples**.
- Suas regras **não** se aplicam às **sociedades por ações** em constituição.
- **Patrimônio especial** = bens + dívidas sociais.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Todos os sócios respondem **solidária e ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- O sócio que contratou pela sociedade é **excluído do benefício de ordem**

(Bens sociais → Bens particulares dos sócios)

CAPACIDADE PROCESSUAL

- | | |
|---|---|
| Sociedade em comum
for polo ativo | → Não tem capacidade processual |
| Sociedade em comum
for polo passivo | → Tem capacidade processual
(Pode ser demandada, inclusive requerimento de falência) |

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

= "Sociedade Secreta"

→ **Não** possui

personalidade jurídica
patrimônio
nome empresarial (Firma ou denominação)

- Sua **constituição** independe de qualquer formalidade.

IMPORTANTE!

A **inscrição** do contrato social em qualquer **registro** **não** confere **personalidade jurídica** à sociedade.

TIPOS DE SÓCIOS

Sócio
ostensivo

Exerce a atividade
do objeto social

Opera frente
a terceiros

Responsabilidade
ilimitada

Sua **falência** leva à
dissolução da sociedade

Mero emprestador
de capital

Não aparece frente
a terceiros (oculto)

Sócio
participante

Responde apenas frente ao
sócio ostensivo (Na forma do
contrato)

Sua **falência** é regida
por seus contratos

REGAMENTO

- Rege-se por **capítulo próprio** no C.C.
+ em suas omissões: (Regência supletiva)

- Em regra → normas das sociedades simples
- Determinação **expressa** do contrato social → normas das sociedades anônimas

NOME EMPRESARIAL

- Pode ser **firma** ou **denominação**
+ "limitada" ou "Itda"

Pode conter o nome de um ou mais sócios

CAPITAL SOCIAL

- Dividido em **quotas**
Não é possível criar "quotas preferenciais"
- As quotas são **indivisíveis** em relação à sociedade.
Mas uma quota pode ter mais de um dono (copropriedade)
- Os sócios respondem **solidariamente** pela exata **estimação** dos bens conferidos ao capital social.
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.
- Não** há exigência de **integralização** de

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS =SOCIEDADE LIMITADA=

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- = **Limitada** ao valor de suas quotas.
- Respondem **solidariamente** pela **integralização** do capital social.

ATOS ILEGAIS OU COM EXCESSO DE PODERES

- Serão **pessoalmente** responsáveis.

CESSÃO DE QUOTAS

- Conforme estipulações no **contrato social**.

Se omissa:

CESSÃO A OUTROS SÓCIOS

Independe da anuência dos demais sócios.

CESSÃO A NÃO SÓCIO

Não pode ter **oposição** de mais de $\frac{1}{4}$ do capital social.



(LEI N. 13.874/19)

A sociedade limitada pode ser constituída por **uma** ou **mais pessoas**.

Aplicam-se ao "documento de constituição do sócio único" as disposições sobre o contrato social.

ADMINISTRAÇÃO

- Por sócio ou não sócio.
 - A administração atribuída no contrato a todos os **sócios** não se estende automaticamente aos que entrarem posteriormente.
 - Na **omissão** do contrato social, os administradores podem praticar **todos os atos** pertinentes à gestão da sociedade, salvo **{venda de bens imóveis}** oneração
- (Depende da maioria dos sócios, se este não for o objeto da sociedade)

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

DESIGNAÇÃO NOVIDADE! (lei nº 14.451/2022)

- Capital não integralizado:
 - No mínimo **2/3** dos sócios
- Capital integralizado:
 - **>1/2** do capital social

DESTITUIÇÃO

- Designado por ato separado:
 - Por votos de **metade** do **capital social**
- Designado no contrato social:
 - Aprovação de **mais da metade** do capital social. (Salvo disposição em contrário)

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

CONSELHO FISCAL

- Fiscaliza a gestão da entidade
- É **facultativo**.
- **3 ou + membros** (sócios ou não) residentes no país.
- Os **sócios minoritários** podem eleger (Que representem pelo) menos 1/5 do capital social separadamente um dos membros do conselho fiscal.

Extrajudicial

EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO

- Requisitos:
 - Em **reunião** ou **assembleia** especialmente convocada para esse fim
 - **Maioria absoluta** do capital social
 - Haver **previsão no contrato** social
 - Aviso ao sócio para exercer **{contraditório ampla defesa}**
 - Ato grave praticado pelo sócio

SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

DELIBERAÇÕES

(conforme previsto em contrato social)

- até 10 sócios: reunião ou assembleia de sócios
- > 10 sócios: **assembleia** de sócios é **obrigatória**

QUORUM DE INSTALAÇÃO

= $\frac{3}{4}$ do capital social
(Para 1ª convocação)

- Depende de **deliberação** dos sócios:

> $\frac{1}{2}$ DO CAPITAL SOCIAL NOVIDADE! (lei nº 14.451/2022)

- Designação/destituição dos administradores
- Sua remuneração
- Pedido de concordata/recuperação judicial
- Modificação do contrato social
- Incorporação/fusão/dissolução
- Cessação do estado de liquidação

MAIORIA DE VOTOS PRESENTES

- Aprovação das contas da administração
- Nomeação/destituição dos liquidantes
- Demais casos em lei/contrato

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

- Por:
 - Administradores
 - Conselho Fiscal
 - Titulares de > $\frac{1}{5}$ do capital social
 - Sócio:
 - Se a administração retardar por mais de **60 dias**
 - Casos previstos em lei

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações =
 - Sociedades anônimas
 - Sociedade em comandita por ações

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Em suas omissões: Código Civil.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- É sociedade de **capital**.
- Por **estatuto social**.

OBJETO

- Com fins lucrativos
- Não contrário a **lei**
 - ordem pública
 - bons costumes
- Pode ser participar de outras sociedades.

RESPONSABILIDADE

- Limitada ao preço de emissão das ações que subscrever/adquirir. (Enquanto não integralizadas)
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.

**SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =**

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mercado de valores mobiliários

Bolsa de valores

Mercado de balcão

Mercado secundário

Mercado primário e secundário

TIPOS DE S.A.s:

- Abertas:
Valores mobiliários admitidos no mercado de valores mobiliários
- Fechadas:
Valores mobiliários não são negociados no mercado de valores mobiliários

NOME EMPRESARIAL

- Denominação +
 - "Sociedade anônima" ou "S.A."
- Vedada a palavra "companhia" ao final!
- "Companhia" + denominação
 - A S.A. **não** pode adotar **firma**.

REQUISITOS PRELIMINARES

1. Subscrição por **≥ 2 pessoas** de **todas** as ações do capital social.
2. Realização (entrada) de **10%** do preço de emissão de ações subscritas em **dinheiro**.
3. Depósito no **Banco do Brasil ou Banco autorizado pela CVM** do capital realizado em dinheiro.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Registro na **Junta Comercial**.
- Capital social:

AVALIAÇÃO DE BENS

- Por 3 peritos ou empresa especializada.

ASSEMBLEIA GERAL

- Quórum: metade do capital. (1^a convocação)
- Convocada pela imprensa.
- Nomeia os peritos.

APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

(Pelos peritos)

Se aceito: Bens serão incorporados ao patrimônio.
Se não aceito: Fica sem efeito a constituição da companhia.

MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR
Constituição sucessiva	Subscrição simultânea
Busca recurso junto a investidores	Não busca recurso junto a investidores
Prévio registro na CVM	Formada por escritura pública lavrada em cartório de notas ou deliberação subscrita em assembleia geral
Intermediação de instituição financeira	

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

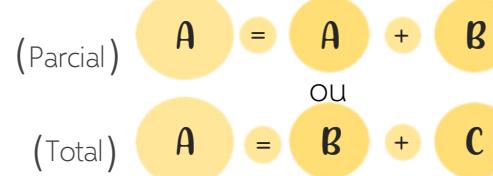
OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

FUSÃO



CISÃO

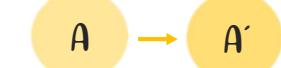
(Parcial)



INCORPORAÇÃO



TRANSFORMAÇÃO



AÇÕES

- = Unidades do capital social

ESPÉCIES !IMPORTANTE!

- **Ordinárias:**
 - Conferem direitos comuns de sócio.
(Sem restrições ou privilégios)
 - Têm direito a voto.
 - Obrigatórias nas S.A.s.
- **Preferenciais:**
 - Conferem privilégios e preferências.
(Ex: dividendos superiores/ mínimos)
 - Podem ser privadas de alguns direitos.
 - Podem ou não ter direito a voto.
- **Fruição:**
 - Resultam da amortização das ações comuns ou preferenciais
 - Segundo regras fixadas:
 - Estatuto ou
 - Assembleia Geral

CONCEITOS

- Valor **nominal** → Mencionado no Estatuto (Facultativo)
- Valor **patrimonial** → Valor do PL \div Número de ações
- Valor **de mercado** → Valor que as ações valem no mercado
- Valor **de emissões** → Valor pelo qual a ação é emitida \geq minal)

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

DIREITOS ESSENCIAIS DOS ACIONISTAS

- Participação nos lucros
- Participação no acervo (Quando da liquidação)
- Preferência para subscrição
- Retirar-se da sociedade
- Fiscalizar



O direito a voto não é um direito essencial.

ACIONISTA CONTROLADOR

- Pessoa (natural ou jurídica) ou grupo de pessoas { sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto, que:
- Tem **direito** de sócios que lhe assegure, de forma **permanente**:
 - Maioria de votos e
 - Poder de eleger a maioria dos administradores
- Usa efetivamente seu poder para:
 - Dirigir as atividades
 - Orientar o funcionamento dos órgãos

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= SOCIEDADE ANÔNIMA =



VALORES MOBILIÁRIOS

PARTES BENEFICIÁRIAS

- = Títulos negociáveis sem valor nominal
- Emitidas por sociedades **fechadas**
- Autorizadas pela **assembleia geral**
- São **estranhas** ao capital social
- Dão direito a **participação nos lucros**
- Não têm os direitos dos acionistas
(Exceto de fiscalização)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- = Títulos negociáveis
- Dão direito de **preferência** para comprar novas **ações** da empresa no prazo estabelecido e pelo preço determinado

DEBÊNTURE

- = Títulos de **crédito** representativo de empréstimo que a sociedade faz junto a **terceiros**
- Dão direito contra a emissora
(Nas condições definidas)

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- **Não** respondem por ato regular
- Respondem **civilmente** quando agirem:
 - Dentro das atribuições ou poderes, mas com **dolo ou culpa**
 - Com violação da lei/estatuto
- **Não** respondem por atos **ilícitos de outros** administradores, salvo se:
 - com eles for conivente, ou
 - negligenciar em descobri-los ou
 - deixar de agir para impedi-los

AÇÃO CONTRA O ADMINISTRADOR

- Compete à **companhia** promover a ação de responsabilidade contra o administrador
 - Em assembleia geral (ordinária ou extraordinária)
- Se a **assembleia** optar por não promover a **ação, 5%**, no mínimo, do capital social, poderá fazê-lo.
- Se se passarem **3 meses** e ninguém promover a ação, **qualquer acionista** poderá fazê-lo.

ADMINISTRAÇÃO DA S.A.

- = Diretoria + Conselho de Administração
(Se houver)
- + Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL

- = Órgão de: CAI MUITO!
 - Existência **obrigatória**
 - Funcionamento **facultativo**

Exceção: sociedade de economia mista → conselho fiscal de funcionamento permanente

DIRETORIA

- = Órgão de representação da companhia
(Não é órgão colegiado de deliberação!)

MEMBROS

- Composta por **um ou mais membros eleitos** NOVIDADE!
não necessariamente acionistas
- Eleitos pelo **conselho de administração** ou, se não houver, pela **assembleia geral**
- Mandato ≤ 3 anos (Permitida a reeleição)

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- = Órgão de deliberação colegiado
 - **Obrigatório:**

companhias abertas
sociedades de economia mista
sociedades de capital autorizado
 - **Facultativo:** companhias fechadas

MEMBROS

- No mínimo **3** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pela **assembleia geral**
- Destituíveis a qualquer tempo
- Gestão ≤ 3 anos (Permitida a reeleição)
- Pode haver representante dos **empregados**

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Orientação dos negócios
- Eleger e destituir diretores
- Fiscalizar diretores
- Convocar a assembleia geral (Quando conveniente)
- Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição
- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante
- Escolher auditores independentes

ASSEMBLEIA GERAL

- = Órgão máximo da S.A. (caráter **deliberativo**)
- Pode **decidir** todos os negócios relativos ao **objeto** da companhia.
- Convocada pela Administração mediante **anúncio** publicado por **3 vezes**.

Cia **fechada**: $\begin{cases} 8 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 5 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

Cia **aberta**: $\begin{cases} 15 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 8 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

TAMBÉM PODE SER CONVOCADA POR

1. Conselho Fiscal:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **1 mês** sua convocação
 - Casos graves e urgentes (A. G. Extraordinária)
2. Qualquer acionista:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **60 dias** sua convocação (lei/estatuto)
3. Acionistas com **>5%** do capital social:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação
4. Acionistas com **>5%** do capital votante ou com **>5%** dos acionistas sem direito a voto:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação da assembleia para instalação de conselho fiscal

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

SOCIEDADE ANÔNIMA =

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **4 meses** após o término do exercício social.

COMPETÊNCIAS

- Tomar contas dos administradores
- Examinar
- Discutir
- Votar } demonstrações contábeis
- Deliberar sobre:
 - Destinação do lucro líquido
 - Distribuição de dividendos
- Eleger $\begin{cases} \text{administradores} \\ \text{conselho fiscal} \end{cases}$
- Aprovar a correção do capital



ATENÇÃO!

A assembleia geral ordinária só trata desses assuntos.

Demais assuntos: assembleia geral extraordinária

QUÓRUM (REGRA GERAL)

- Instalação: (1ª convocação) **$\frac{1}{4}$** do capital social com direito a voto
- Deliberação: **Maioria absoluta** de votos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Demais casos em que seja necessária a deliberação por assembleia.

Sociedades empresárias

= COMANDITA POR AÇÕES =

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações = Sociedades anônimas
Sociedade em comandita por ações

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Normas específicas no Código Civil

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Tem o capital dividido em **ações**.

TIPOS DE SÓCIOS

- **Comanditado:** diretores
Tem responsabilidade ilimitada e solidária (mas subsidiária)
- **Comanditário:** demais
- Somente **sócios** podem administrar.

NOME EMPRESARIAL

- Pode **optar**:
 - Denominação } + "Comandita por ações"
 - **Firma**
- Só terá o nome de **sócios-diretores** ou **gerentes**

Quem tiver o nome na firma será **solidária** e **ilimitadamente responsável**

DIRETORES

- Nomeados no **ato constitutivo** da companhia.
- **Destituição:** no mínimo **2/3 do capital** social.
O diretor destituído/exonerado continua responsável pelas obrigações sociais contraídas em sua administração por **2 anos**.